

Lei nº 327/60.

"Dispõe sobre sistema de cobrança de Benefício de que trata a Lei nº 308 de 26/1/60 nas zonas rurais." A Câmara Municipal de Lençóis de Vasconcelos, no uso das atribuições conferidas pelo 3º do artigo 3º, da Lei nº 1 de 18/1/47, combinado com o 3º do art. 184, do Regulamento Interno, decreta e promulga a seguinte Lei nº 327/60. Dispõe sobre sistema de cobrança de Benefício de que trata a Lei nº 308 de 26/1/60 nas zonas rurais.

Artigo 1º - Artigo 2º da Lei nº 308 de 26 de julho de 1960 somente será aplicado na zona Urbana do Município. Artigo 2º - Para as extensões de rede domiciliares e fâbulas nas zonas rurais a cobrança dos benefícios será arrecadada no base máximo de 48.160 (um quarenta e oito mil e seiscentos) por milha quadrada da área beneficiada, até o limite do custo da obra; Artigo 3º - Quando essa arrecadação for insuficiente para a cobertura das despesas, o Município dispõe o restante, podendo pleitear auxílio do Estado ou União; Artigo 4º - Nas extensões de rede domiciliares e fâbulas rurais, o Município não acrescentará o 10% de administração; Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis de Vasconcelos, em 5 de Dezembro de 1960.

Waldomiro Silveira  
1º Secretário

Alípio Tronjoni Hungria  
Vice-Presidente em exercício

Daniel Lente  
2º Secretário

Registrada em livro próprio e publicada em portaria na data supra.

Prof. José de Campos Brito  
Diretor da Secretaria